



DECISÃO GLOBAL em razão da localização

(consultas no âmbito do artigo 13.º-A do RJUE)

Nossa referência

DGT 1325/16
PCV2016/00219

ASSUNTO: Sistema público de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Chelo e Chelinho
Req: Município de Penacova
COIMBRA/Penacova

Relativamente ao assunto em epígrafe, o gestor do procedimento da Câmara Municipal de Penacoval indicou que deveriam ser consultadas, em razão da localização, a **ERRAN Centro – Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro** e a **EDPD - DRC Mondego**.

Nessa conformidade, esta CCDR procedeu, através do Sistema Informático do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE), às referidas consultas nos termos do artigo 13.º-A do citado RJUE.

A **ERRAN Centro** emitiu parecer **favorável** à pretensão ao abrigo da alínea I) do nº 1 do artigo n.º 22º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto - Lei n.º 199/2015, de 16 de Setembro, conjugado com a Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril.

A **EDPD – DRC Mondego** emitiu parecer **favorável** à pretensão, referindo não haver qualquer inconveniente na execução das redes de águas residuais, existindo no entanto a necessidade do cumprimento dos regulamentos e regras de segurança no que diz respeito às redes de média e baixa tensão eventualmente existentes no local da obra.

Solicita ainda, nos locais muito perto dos apoios afetos à concessão das redes de BT, o afastamento adequado dos mesmos para garantir a sua estabilidade, a prévia solicitação a esta entidade do cadastro das infraestruturas elétricas subterrâneas existentes nos locais de intervenção, bem ainda como o envio da data de início dos trabalhos.

Face ao exposto, esta CCDR emite **decisão global favorável**, para os efeitos previstos no artigo 13.º-A do RJUE.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(António Júlio Veiga Simão)

Delegação de Competências - Despacho n.º 10176/2015 (DR II série n.º 189, de 28/9)

-assinatura digital

Efm/LA

